RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.035769/2016-50

INTERESSADO: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. REFERÊNCIAS

1.1. Processo 00066.035769/2016-50;

1.2. Processo 00066.035783/2016-53.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se a presente análise de recursos administrativos apresentados pela empresa TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., interpostos nos autos dos processos: nº 00066.035769/2016-50 e nº 00066.035783/2016-53, distribuídos, em sorteio público, para relatoria desta Diretoria, em 15/07/2020 (SEI 4540101 e 4540087).

2.2. De início, ressalte-se que, em ambos os processos referenciados, foram proferidas decisões administrativas de segunda instância em face do mesmo regulado por fatos apurados em uma mesma oportunidade fiscalizatória e que culminaram em aplicação de multas decorrentes de infração por inconformidades nos registros dos Diários de Bordo da aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula PR-SCP, motivo pelo qual, em consonância com o disposto no art. 13, da Resolução ANAC nº 472/2018, e em cumprimento aos princípios da eficiência e economia processual, serão avaliados em conjunto.

2.3. Os processos sob análise foram instaurados a partir dos Autos de Infração nº 4564/2016 e nº 4565/2016, lavrados em 27/07/2016 (SEI 0069471 e 0069779), capitulando sua conduta no art. 302, inciso II, alínea "n", da Lei nº 7.565/1986 c/c item 5.4 e item 17.4 da Instrução de Aviação Civil - IAC 3151, descrevendo em síntese o seguinte:

Autos de Infração nº 4564/2016

> *"Durante inspeção da ANAC, foram analisadas as cópias do diário de bordo 10/PR-SCP/12 e observadas divergências que constituem violações, falta de preenchimento de diversas páginas.*
>
> *Em resumo, o diário de bordo 10/PR-SCP/12 apresenta as páginas 06 até 09, 11 até 35, 38 até 46, totalizando 38 páginas com preenchimento incompleto, conforme primeiro dado complementar abaixo e tabela anexa.*
>
> *Sendo responsável solidária pela manutenção dos registros dos diários de bordo, juntamente com os comandantes das aeronaves, temos que a Três Corações Alimentos S.A. cometeu a infração prevista no artigo 302, inciso II, alínea n da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986"*

Autos de Infração nº 4565/2016

> *"Durante inspeção da ANAC, foram analisadas as cópias do diário de bordo 11/PR-SCP/14 e observadas divergências que constituem violações, falta de preenchimento de diversas páginas.*
>
> *O diário de bordo 11/PR-SCP/14 apresenta as páginas 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11 com preenchimento incompleto, totalizando 8 páginas.*
>
> *Sendo responsável solidária pela manutenção dos registros dos diários de bordo, juntamente com os comandantes das aeronaves, temos que a Três Corações Alimentos S.A. cometeu a infração prevista no artigo 302, inciso II, alínea n da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986"*

2.4. Cientificada sobre a autuação, tendo apresentado defesa em ambos os processos, foram proferidas Decisões de Primeira Instância no seguinte sentido:

Processo: nº 00066.035769/2016-50:

Julgou procedente a autuação pela infração capitulada no Auto de Infração para aplicação de multa à Autuada, no valor de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** para cada uma das infrações, resultando no valor total de multa de **R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)**, considerando uma infração para cada página do Diário de Bordo com preenchimento incompleto, totalizando 38 páginas.

Processos nº 00066.035783/2016-53:

Julgou procedente a autuação pela infração capitulada no Auto de Infração para aplicação de multa à Autuada, no valor de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** para cada uma das infrações, resultando no valor total de multa de **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, considerando uma infração para cada página do Diário de Bordo com preenchimento incompleto, totalizando 08 páginas.

2.5. Inconformada com as Decisões, a interessada apresentou Recursos Administrativos (SEI 1047638 e 1047692), em ambos os processos, para os quais, após análise pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, foi verificada a possibilidade de agravamento da pena. Diante disso, na ocasião, foi concedido novo prazo para manifestação da autuada (SEI 3372983 e 3373024), em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 64, da Lei nº 9.784/99, e no art. 44, §3º, da Resolução ANAC nº 472/2018.

2.6. Por sua vez, em Decisões de Segunda Instância (SEI 3665435 e 3667492), fora negado provimento aos recursos interpostos, agravando o valor da multa aplicada inicialmente pela autoridade competente da primeira instância administrativa, para considerar cada infração como sendo referente a cada voo (trecho) em que houve o registro inexato.

2.7. Assim, para o processo nº 00066.035769/2016-50, o valor da multa aplicada à interessada foi agravado de R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) para R$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), que corresponde à penalização total pelas 288 infrações com valor individual de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.8. Da mesma forma, para o processo nº 00066.035783/2016-53, o valor da multa aplicada foi agravado de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), que corresponde à penalização total pelas 51 infrações com valor individual de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.9. Ciente das referidas decisões, a interessada ingressou, tempestivamente, com recurso à Diretoria (SEI 4094592 e 4094584), no qual reitera os argumentos enfrentados em segunda instância. A ASJIN decidiu pela admissão do pedido, bem como pelo não cabimento de concessão de efeito suspensivo, dado que eventuais atos de cobrança somente ocorrerão quando finalizado o contencioso administrativo, encaminhando o processo à apreciação da Diretoria Colegiada da ANAC (SEI 4348324 e 4348458).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Diretor**, em 05/08/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4576548** e o código CRC **8488D413**.